



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00268/2020 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Autoriza o Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte a todos os Profissionais da Saúde vinculados a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, em virtude da Pandemia da Corona Vírus, no município de São Paulo, nas situações, forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo autorizado a realizar, alternativamente, uma das seguintes medidas em face de eventual ocorrência de morte de profissional integrante das atividades essenciais da área de saúde, desde que relacionada à contração do coronavírus, no cumprimento do dever, no período da quarentena do coronavírus:

I - o pagamento de indenização, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou

II - a contratação, mediante prévia licitação (ou contrato emergencial), de seguro de vida, em grupo, com a estipulação de cláusulas que:

a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente à Prefeitura;

b) assegurem o pagamento de indenização total até o valor fixado no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º O valor a ser pago a título de indenização será fixado em decreto, observado o limite máximo previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º O valor da indenização previsto no inciso I do presente artigo poderá ser corrigido anualmente pelo índice IPC-Fipe.

Art. 2º Na hipótese do inciso II do art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento total da indenização, adotando, na sequência, as providências para o devido ressarcimento pela seguradora.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo, o beneficiário deverá ceder, em favor do Município, o direito ao valor segurado.

Art. 3º O pagamento da indenização, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º e no art. 2º, ambos desta lei, será autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de morte, a indenização será paga aos beneficiários indicados na apólice, na forma da legislação civil.

§ 2º Realizado o pagamento da indenização e cuidando-se da hipótese prevista no art. 2º desta lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a adoção, de imediato, das providências tendentes ao ressarcimento, pela seguradora, do valor da indenização antecipada.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando os eventos ocorridos a contar de 01 de março de 2020.

Sala das Sessões, 23 de abril 2.020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2020, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.